**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**
Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC
CEP: 89.870-000
E-mail: licitacao@cidir.com.br
Telefone: (49) 3366-1116

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 025/2026**
**DISPENSA N. 012/2026**

## 1) CONTRATANTE

**I -** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20.

## 2) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

**I -** Lei 14.133/2021:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras*;

## 3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, bem como na Resolução n. 035/2025, deste Consórcio, que regulamenta a Lei sobredita.

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, é dispensável a realização de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal para compras e serviços, hipótese em que se enquadra a presente contratação.

A contratação direta também observa o disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, que determina que os processos de contratação direta devem conter, no mínimo:

- a caracterização da necessidade da contratação;
- a estimativa da despesa;
- a justificativa do preço;
- a razão da escolha do fornecedor;
- a demonstração da adequação orçamentária.

No âmbito institucional, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR constitui pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, criada com fundamento na Lei Federal n. 11.107/2005, possuindo personalidade jurídica própria e capacidade administrativa para realizar contratações necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Conforme o Protocolo de Intenções do CIDIR, o consórcio tem por finalidade o desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados, podendo executar obras, prestar serviços técnicos e realizar aquisições de bens e equipamentos necessários para atender aos objetivos institucionais do consórcio.

O referido instrumento também autoriza o consórcio a realizar licitações e celebrar contratos para aquisição de bens e serviços, bem como desenvolver ações conjuntas para aquisição de materiais e equipamentos destinados à execução das atividades de infraestrutura rodoviária.

No caso concreto, a contratação visa o fornecimento e instalação de correia transportadora para o britador móvel da usina de asfalto do CIDIR, equipamento indispensável para o funcionamento da Usina de Asfalto Modelo LX12001, de fabricação LINTEC-IXON, instalada na unidade de produção asfáltica do consórcio.

Destaca-se que esta é a única usina de asfalto pertencente ao CIDIR, sendo utilizada para a produção de massa asfáltica destinada às obras de pavimentação executadas nos municípios consorciados.

A correia transportadora danificada compromete diretamente o funcionamento do britador e, consequentemente, a produção de massa asfáltica, ocasionando a paralisação da usina e impedindo a continuidade das obras em andamento, inclusive aquelas executadas em parceria com os municípios consorciados.

Dessa forma, a contratação apresenta caráter emergencial operacional, uma vez que a paralisação prolongada da usina comprometeria a execução das obras públicas em andamento, gerando prejuízos ao interesse público e aos municípios atendidos pelo consórcio.

Assim, diante do baixo valor da contratação, da necessidade imediata de manutenção do equipamento essencial ao funcionamento da única usina de asfalto do consórcio e da competência legal do CIDIR para realizar contratações administrativas, resta devidamente fundamentada a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

## 4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Nos termos do art. 75, §3º da Lei n. 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II deverão ser precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a finalidade de possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

Entretanto, a própria sistemática da Lei n. 14.133/2021 admite a não realização dessa etapa

quando devidamente justificada no processo administrativo, especialmente em situações em que a observância do prazo legal possa comprometer o atendimento do interesse público ou a continuidade de serviços essenciais.

No caso em análise, a contratação refere-se ao fornecimento e instalação de correia transportadora para o britador móvel da usina de asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, equipamento indispensável ao funcionamento da Usina de Asfalto Modelo LX12001, de fabricação LINTEC-IXON.

Importante destacar que esta é a única usina de asfalto pertencente ao consórcio, sendo responsável pela produção da massa asfáltica utilizada nas obras de pavimentação executadas pelo CIDIR em benefício dos municípios consorciados.

A quebra da correia transportadora compromete diretamente o funcionamento do britador e a produção de massa asfáltica, ocasionando a paralisação da usina e impedindo a continuidade das atividades operacionais e das obras públicas em andamento, inclusive aquelas realizadas em cooperação com os municípios de Saudades, Modelo e Cunha Porã.

A observância do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais implicaria na manutenção da paralisação da usina de asfalto durante esse período, situação que poderia acarretar:

- atrasos no cronograma de execução das obras públicas;
- prejuízos operacionais ao consórcio;
- impactos negativos nos contratos e convênios firmados com os municípios consorciados;
- risco de agravamento dos danos decorrentes da paralisação do equipamento.

Nesse contexto, a doutrina e a jurisprudência dos órgãos de controle reconhecem que a divulgação do aviso de contratação direta não possui natureza absoluta, podendo ser excepcionalmente afastada quando demonstrada urgência devidamente motivada e risco de prejuízo ao interesse público.

Assim, considerando a necessidade imediata de manutenção do equipamento, o fato de tratar-se da única usina de asfalto do consórcio, o impacto direto na continuidade das obras públicas executadas pelo CIDIR, o baixo valor da contratação, enquadrado na hipótese do art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 e a disponibilidade imediata do fornecedor para execução do serviço, justifica-se, de forma excepcional, a não realização do prazo de 3 (três) dias úteis para envio de propostas adicionais, a fim de permitir a contratação imediata e restabelecer o funcionamento da usina de asfalto no menor tempo possível.

A medida visa preservar a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura rodoviária executados pelo consórcio e evitar prejuízos à coletividade, observando os princípios da

eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

## 5) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

O presente processo de contratação direta tem por objeto o fornecimento e instalação de correia transportadora para britador móvel utilizado na usina de asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, destinada à reposição de componente danificado essencial ao funcionamento do equipamento.

A correia transportadora será utilizada no britador móvel CCM 6240, integrante da Usina de Asfalto Modelo LX12001, de fabricação LINTEC-IXON, instalada na unidade de produção asfáltica do consórcio.

O fornecimento deverá contemplar material, emenda e serviço de instalação, incluindo deslocamento da equipe técnica necessária para substituição da correia.

Especificações técnicas do objeto

Correia transportadora laminada

- Largura: 22 polegadas
- Estrutura: 2 lonas
- Espessura: 3/16 x 1/16
- Comprimento aproximado: 15 metros
- Aplicação: britador móvel CCM 6240
- Destinação: sistema de transporte de agregados da usina de asfalto

A substituição da correia transportadora tem como finalidade restabelecer o pleno funcionamento do britador móvel da usina de asfalto, equipamento essencial para o processamento de agregados e produção de massa asfáltica utilizada nas obras de pavimentação executadas pelo consórcio nos municípios consorciados.

Considerando que a usina de asfalto do CIDIR é a única unidade de produção utilizada pelo consórcio, a manutenção corretiva do equipamento é indispensável para garantir a continuidade das atividades operacionais e a execução das obras de infraestrutura rodoviária em andamento.

## 6) REGIME DE EXECUÇÃO

I – Regime de execução será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

## 7) LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do material com instalação objeto da presente contratação deverá ser realizado na unidade de produção asfáltica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, local onde se encontra instalada a Usina de Asfalto Modelo LX12001, de fabricação LINTEC-IXON.

A unidade de produção asfáltica está localizada junto ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER do Município de Pinhalzinho/SC, no seguinte endereço: Rua das Primaveras, n. 179, Loteamento Boa Vista I – Bairro Bela Vista, Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000

A entrega do material coma instalação deverão ocorrer diretamente no local de instalação do equipamento, sendo responsabilidade da empresa contratada:

- o fornecimento da correia transportadora especificada;
- a realização da emenda da correia;
- a instalação e substituição da correia transportadora no britador móvel;
- os ajustes necessários para restabelecimento do funcionamento do equipamento.

A execução dos serviços deverá ocorrer no próprio local onde se encontra instalado o britador móvel, de modo a garantir o restabelecimento do funcionamento da usina de asfalto e a retomada das atividades operacionais do consórcio.

## 8) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo para fornecimento do material e execução dos serviços objeto da presente contratação será de até 01 (um) dia útil, contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

O prazo reduzido justifica-se em razão da necessidade urgente de substituição da correia transportadora do britador móvel utilizado na usina de asfalto do consórcio, equipamento essencial para o funcionamento da Usina de Asfalto Modelo LX12001, de fabricação LINTEC-IXON.

A paralisação do equipamento compromete diretamente a produção de massa asfáltica e, consequentemente, a continuidade das obras de infraestrutura rodoviária executadas pelo CIDIR nos municípios consorciados, motivo pelo qual a solução do problema deve ocorrer no menor tempo possível.

Dessa forma, a empresa contratada deverá providenciar o fornecimento da correia transportadora e a execução do serviço de instalação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, garantindo o restabelecimento do funcionamento do britador e a retomada das atividades

operacionais da usina de asfalto.

## 9) APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

**I -** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO II) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar n. 123/2006, art. 3º, II).

## 10) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

**I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

**II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

**III -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

**IV -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

**V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**VI -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**VII -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

**VIII -** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

**IX -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**X -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**I -** Tão logo o Consórcio tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**II -** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

**III -** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**IV -** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

## 12) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas do objeto constantes neste processo de contratação.

Em razão da necessidade de continuidade dos serviços e da urgência na manutenção do equipamento da usina de asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, circunstância devidamente justificada no processo administrativo, o julgamento das propostas ocorrerá sem a prévia divulgação do aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Tal medida encontra fundamento no art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, bem como no art. 10, §1º, inciso II, da Resolução n. 035/2025 do CIDIR, que admitem, de forma excepcional e mediante justificativa, a não observância do prazo de divulgação quando a situação exigir solução imediata para evitar prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, considerando que a correia transportadora do britador móvel da usina de asfalto encontra-se danificada, comprometendo o funcionamento da Usina de Asfalto Modelo LX12001,

de fabricação LINTEC-IXON, única unidade de produção asfáltica utilizada pelo consórcio, a contratação será realizada com base na análise da proposta apresentada que atenda às especificações técnicas do objeto e apresente preço compatível com os valores praticados no mercado.

Assim, será considerada vencedora a proposta que atender às exigências técnicas estabelecidas e apresentar o menor preço global, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, ficando a dispensa da etapa de divulgação do aviso expressamente consignada nos autos do processo administrativo.

## 13) HABILITAÇÃO

**a)** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor, nos termos do Anexo IV, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA;**

**b)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**c)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**I** - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**II** - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**III** - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Consórcio examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**IV** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 14) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**I -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos

administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

## 15) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**I** - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

**II** - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**a)** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Consórcio;

**b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

**i)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133/2021;

**ii)** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**iii)** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos art. 137 a 139 da mesma Lei.

**III** - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**IV** - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 16) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

16.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I) Em caso de infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme art. 156, § 2º, alínea I, da lei n. 14.133/2021.

II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2021.

a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consórcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, art. 156, § 4º nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei n. 14.133/2021.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos art. 156, § 5º e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2021, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o art. 156, § 7º.

OBS: O consórcio poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021):

**I -** Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do *caput* do art. 156:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de diretor geral do Cidir (art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021).

16.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021).

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

16.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

16.9 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

16.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no presente aviso.

**16.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021).

16.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II** - Pagamento da multa;

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou*

documentação *falsa* exigida *para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução* do *contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021).

## 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

17.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

17.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

17.1.4 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

17.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

17.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

17.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o

acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

17.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

17.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

17.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

17.1.11 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

17.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.1.13 A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos

incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

17.1.14 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

17.1.16 A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

## 21) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é atingido pelo menor valor global pesquisado, qual seja: R$ 3.660,00.

## 22) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 no caso de o procedimento restar fracassado, poderá:

a) Republicar o procedimento, ou;

b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

V - Os dispostos nas alíneas “a” e “c” do inciso anterior poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto;

**II -** Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@cidir.com.br) ou pelo telefone (49) 3366-1116.

**III -** Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei n. 14.133/2021 e do regulamento, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

**IV -** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**a)** Anexo I – Termo de Referência

**b)** Anexo II - Aplicação dos art. 42 ao 49 da LC 123/2006;

**c)** Anexo III – Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos;

**d)** Anexo IV – Documentos para Habilitação;

**e)** Anexo V – Modelo de declaração unificada;

**f)** Anexo VI – Modelo declaração LGPD;

**g)** Anexo VII – Modelo declaração requisitos habilitação;

**h)** Anexo VIII – Modelo declaração cargos;

**i)** Anexo IX – Modelo declaração emprego de menores.

**Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 04 de março de 2026.**

ALESSANDRO BELTRAME:96080191920

Assinado digitalmente por ALESSANDRO BELTRAME:96080191920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=43944375000112, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ALESSANDRO BELTRAME:96080191920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-03-04 17:17:17
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**ALESSANDRO BELTRAME**

**Presidente do CIDIR**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA N. 018/2026

### DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de correia transportadora laminada destinada à substituição de componente danificado no britador móvel utilizado na usina de asfalto do consórcio intermunicipal de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária – CIDIR.

A correia transportadora será instalada no britador móvel ccm 6240, equipamento integrante da usina de asfalto modelo lx12001, de fabricação lintec-ixon, pertencente ao Consórcio. Trata-se da única usina de asfalto utilizada pelo CIDIR para produção de massa asfáltica destinada à execução de obras de pavimentação e manutenção de infraestrutura rodoviária nos municípios consorciados.

A contratação possui natureza de fornecimento de material com prestação de serviço de instalação, compreendendo o fornecimento da correia transportadora, emenda industrial, deslocamento da equipe técnica e execução do serviço de substituição e instalação no equipamento.

Os quantitativos da contratação compreendem uma correia transportadora laminada com largura de 22 polegadas, estrutura de duas lonas, espessura 3/16 x 1/16 e comprimento aproximado de quinze metros, uma emenda industrial compatível com correia transportadora de 24 polegadas, bem como o serviço de instalação da correia no britador móvel e o deslocamento da equipe técnica responsável pela execução do serviço.

O fornecimento e a execução do serviço deverão ocorrer na unidade de produção asfáltica do consórcio intermunicipal de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária – CIDIR, localizada junto ao departamento municipal de estradas e rodagens do município de Pinhalzinho/SC, na Rua das Primaveras, n. 179, loteamento Boa Vista I, Bairro Bela Vista, CEP 89.870-000.

O prazo para fornecimento do material e execução dos serviços será de até um dia útil, contado a partir da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço pelo consórcio.

Considerando tratar-se de contratação de fornecimento com instalação imediata, de caráter pontual e específico para manutenção corretiva do equipamento, não se aplica a possibilidade de prorrogação contratual, extinguindo-se a contratação com a entrega do material e a conclusão da instalação da correia transportadora.

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA**

A correia transportadora a ser fornecida deverá atender às especificações técnicas necessárias para utilização no britador móvel CCM 6240, equipamento integrante da usina de asfalto modelo LX12001, de fabricação Lintec-Ixon, pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

O produto deverá possuir características compatíveis com o equipamento existente, garantindo adequado funcionamento do sistema de transporte de agregados utilizado no processo de britagem e produção de massa asfáltica.

A correia transportadora deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas: largura de 22 polegadas, estrutura composta por duas lonas, espessura de 3/16 x 1/16 e comprimento aproximado de 15 metros, devendo ser confeccionada em material de alta resistência mecânica e abrasiva, apropriado para utilização em equipamentos de britagem e transporte de agregados minerais.

Deverá ser fornecida também uma emenda industrial compatível com correia transportadora de 24 polegadas, adequada à realização da união da correia e à sua correta instalação no equipamento.

O produto deverá atender aos requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança exigidos para equipamentos utilizados em processos de britagem e produção de massa asfáltica, devendo apresentar resistência adequada ao transporte contínuo de agregados minerais, bem como às condições de operação típicas de usinas de asfalto.

A correia transportadora deverá ser totalmente compatível com o britador móvel existente, de modo a garantir o correto funcionamento do equipamento, sem necessidade de adaptações que comprometam a segurança operacional ou o desempenho do sistema.

A contratação compreende ainda o serviço de substituição e instalação da correia transportadora no britador móvel, incluindo os ajustes necessários para assegurar o funcionamento adequado do equipamento após a instalação.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo às especificações técnicas exigidas e às normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança dos operadores e a durabilidade do equipamento.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção corretiva do britador móvel, equipamento integrante da usina de asfalto modelo LX12001, de fabricação Lintec-Ixon, pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Verificou-se, durante a operação da usina de asfalto, a ocorrência de dano na correia transportadora responsável pelo transporte de agregados no sistema de britagem, componente essencial para o funcionamento do equipamento e para o processo de produção de massa asfáltica utilizada nas obras executadas pelo consórcio.

A paralisação do britador móvel compromete diretamente o funcionamento da usina de asfalto, que constitui a única unidade de produção de massa asfáltica utilizada pelo CIDIR para atendimento das demandas dos municípios consorciados, especialmente nas obras de pavimentação, recuperação e manutenção de vias urbanas e rurais.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades operacionais da usina de asfalto e evitar prejuízos à execução das obras em andamento, foi identificada como solução técnica adequada a substituição da correia transportadora danificada, com fornecimento de novo componente compatível com o equipamento existente e realização do serviço de instalação.

Em razão do baixo valor da contratação e da necessidade de solução imediata para restabelecimento do funcionamento do equipamento, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei federal n. 14.133/2021, observadas as disposições da resolução n. 035/2025 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Considerando a natureza simples e específica da contratação, bem como tratar-se de manutenção corretiva de equipamento já existente, entende-se que os elementos constantes neste termo de referência são suficientes para caracterizar a necessidade da contratação, dispensando a elaboração de estudos técnicos preliminares mais aprofundados, sem

prejuízo da adequada instrução do processo administrativo.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução proposta consiste no fornecimento e instalação de correia transportadora laminada destinada à substituição de componente danificado no britador móvel, equipamento integrante da usina de asfalto modelo LX12001, de fabricação Lintec-Ixon, pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

A correia transportadora constitui elemento essencial para o funcionamento do sistema de transporte de agregados utilizado no processo de britagem e produção de massa asfáltica, sendo responsável pela condução do material britado até as etapas subsequentes do processo produtivo. A ocorrência de dano nesse componente compromete diretamente a operação do britador móvel e, consequentemente, o funcionamento da usina de asfalto.

Considerando que a usina de asfalto do CIDIR é a única unidade de produção de massa asfáltica utilizada pelo consórcio para atendimento das demandas dos municípios consorciados, a substituição imediata da correia transportadora mostra-se necessária para restabelecer o funcionamento do equipamento e garantir a continuidade das atividades de produção de massa asfáltica destinadas às obras de pavimentação e manutenção da infraestrutura viária.

A solução contempla o fornecimento de correia transportadora com especificações compatíveis com o equipamento existente, incluindo emenda industrial adequada e o serviço de instalação no britador móvel, com os ajustes necessários para garantir o correto funcionamento do sistema após a substituição do componente.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a correia transportadora deverá apresentar características de resistência mecânica, durabilidade e compatibilidade com as condições operacionais do equipamento, assegurando desempenho adequado no transporte contínuo de agregados minerais e contribuindo para a manutenção da eficiência operacional da usina de asfalto.

A solução adotada representa medida de manutenção corretiva de equipamento já instalado e em operação, sendo tecnicamente adequada e economicamente viável para restabelecer as condições normais de funcionamento do britador móvel e garantir a continuidade da prestação

dos serviços de infraestrutura rodoviária executados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação consistem nas condições mínimas necessárias para garantir que o fornecimento do material e a execução do serviço atendam adequadamente às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, assegurando qualidade, compatibilidade técnica, segurança operacional e durabilidade do componente a ser instalado.

A empresa contratada deverá fornecer correia transportadora laminada compatível com o britador móvel, integrante da usina de asfalto modelo lx12001, de fabricação Lintec-Ixon, pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR. O produto deverá possuir largura de 22 polegadas, estrutura composta por duas lonas, espessura de 3/16 x 1/16 e comprimento aproximado de quinze metros, devendo ser adequado para utilização em equipamentos de britagem e transporte de agregados minerais. Deverá ser fornecida também emenda industrial compatível com correia transportadora de 24 polegadas, necessária para a correta instalação do equipamento e para garantir a adequada fixação da correia no sistema de transporte de agregados.

A contratação deverá contemplar, além do fornecimento do material, o serviço de instalação da correia transportadora no britador móvel, incluindo a retirada do componente danificado, a instalação da nova correia, a realização da emenda e os ajustes necessários para o correto funcionamento do equipamento.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo atender aos requisitos de qualidade, resistência mecânica e durabilidade compatíveis com as condições de operação do equipamento e com as atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para execução do serviço de substituição da correia transportadora, devendo dispor de equipe qualificada e equipamentos adequados para realização da instalação com segurança e eficiência.

O fornecimento do material e a execução do serviço deverão ocorrer no prazo máximo de um dia útil, contado a partir da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço, considerando a necessidade urgente de restabelecimento do funcionamento do britador móvel e da usina de asfalto utilizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da

Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

A empresa contratada será responsável pelo deslocamento da equipe técnica até o local de instalação do equipamento, bem como por todos os custos relacionados à execução do serviço, incluindo transporte, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários para a completa substituição da correia transportadora.

**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

A execução do objeto terá início a partir da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, momento em que a empresa contratada deverá providenciar o fornecimento da correia transportadora, da emenda industrial e demais materiais necessários à execução do serviço.

Após o recebimento da autorização, a empresa contratada deverá realizar o deslocamento da equipe técnica até a unidade de produção asfáltica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, localizada no município de Pinhalzinho/SC, onde se encontra instalado o britador móvel que receberá a substituição da correia transportadora.

No local, deverá ser realizada a retirada da correia transportadora danificada, seguida da instalação da nova correia, execução da emenda e realização dos ajustes necessários para garantir o correto alinhamento e funcionamento do sistema de transporte de agregados do britador móvel.

Concluída a instalação, a empresa deverá realizar os testes operacionais necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento, assegurando que o sistema esteja apto a operar normalmente no processo de britagem e produção de massa asfáltica.

A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de um dia útil, contado a partir da emissão da autorização de fornecimento, considerando a necessidade de restabelecimento imediato das atividades operacionais da usina de asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

O encerramento da execução ocorrerá após a conclusão do serviço de instalação da correia transportadora, verificação do funcionamento adequado do equipamento e aceitação do serviço pela fiscalização designada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

A execução será acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável por:

I. verificar a conformidade do objeto;
II. atestar a instalação no local adequado;
III. formalizar o recebimento definitivo.

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Os critérios de medição e de pagamento serão estabelecidos de forma a assegurar que o pagamento seja realizado somente após a efetiva entrega do material e a conclusão do serviço de instalação da correia transportadora, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência.

A medição do objeto será realizada de forma global, considerando o fornecimento da correia transportadora, da emenda industrial, o deslocamento da equipe técnica e a execução do serviço de instalação no britador móvel, equipamento integrante da usina de asfalto modelo LX12001, de fabricação Lintec-Ixon, pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Após a conclusão do fornecimento do material e da execução do serviço de instalação, a fiscalização designada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR realizará a verificação do objeto contratado, avaliando se os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se o equipamento apresenta condições adequadas de funcionamento.

Constatada a conformidade do objeto contratado, será realizado o recebimento do serviço e autorizado o pagamento à empresa contratada.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização responsável, após a confirmação da entrega do material e da conclusão da instalação da correia transportadora no equipamento.

O pagamento será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR no prazo de até trinta dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, observadas as disposições legais e as normas administrativas aplicáveis.

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, adotando-se o critério de menor preço global, desde que atendidas

todas as especificações técnicas.

Considerando o baixo valor, a baixa complexidade e a entrega imediata, fica justificada a não divulgação de aviso por 3 (três) dias úteis, conforme art. 10, §1º, inciso II, da Resolução CIDIR n. 035/2025.

**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços obtida por meio de diferentes fontes, conforme práticas adotadas pela Administração Pública para verificação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Para a formação da estimativa foram considerados três parâmetros de referência, consistentes em orçamento obtido junto a fornecedor do ramo, proposta apresentada pela empresa que realizará a execução do serviço e consulta a sistema eletrônico de referência de preços utilizado pela Administração.

O primeiro orçamento foi apresentado pela empresa CCM Comércio de Máquinas e Serviços Ltda., contemplando o fornecimento de correia transportadora 22 polegadas, 2 lonas, 3/16 x 1/16, com aproximadamente 14 metros, no valor de R$ 6.100,00, além de mão de obra para substituição da correia no valor de R$ 3.360,00, totalizando R$ 9.460,00.

O segundo orçamento foi apresentado pela empresa que realizará a execução do serviço, cujo CNPJ é 04.604.164/0001-89, no valor total de R$ 3.660,00, compreendendo aproximadamente 15 metros de correia transportadora ao valor unitário de R$ 182,00 por metro, totalizando R$ 2.730,00, uma emenda de 24 polegadas no valor de R$ 550,00 e deslocamento técnico no valor de R$ 380,00.

Como terceiro parâmetro de referência foi utilizada consulta a sistema eletrônico de preços (Tabela Traz Valor), que indica valor unitário referencial de R$ 208,31 por metro para correia transportadora laminada 22 polegadas, 2 lonas, 3/16 x 1/16, compatível com o equipamento utilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Considerando o valor referencial de R$ 208,31 por metro indicado pelo sistema, para uma correia com aproximadamente 15 metros, obtém-se valor estimado de R$ 3.124,65 apenas para o material, valor ao qual ainda deveriam ser acrescidos os custos de emenda,

deslocamento e instalação.

A análise comparativa dos valores demonstra que a proposta apresentada no valor total de R$ 3.660,00 encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e apresenta vantagem econômica para a Administração, sendo significativamente inferior ao orçamento apresentado pela empresa CCM Comércio de Máquinas e Serviços Ltda., bem como compatível com os valores referenciais obtidos no sistema de consulta de preços.

As memórias de cálculo, os orçamentos obtidos e os documentos que deram suporte à estimativa do valor da contratação constam em documento separado, devidamente juntado aos autos do processo administrativo, em conformidade com as normas aplicáveis às contratações públicas.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

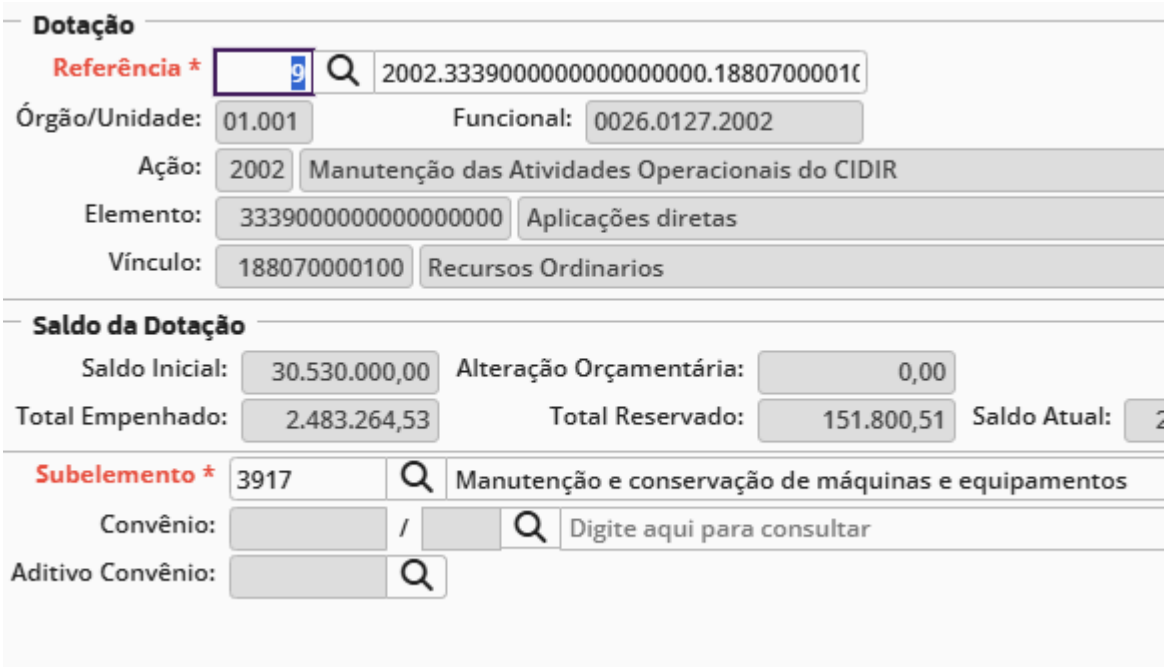


## INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os produtos e serviços objeto da presente contratação deverão ser entregues e executados na unidade de produção asfáltica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, localizada junto ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER do Município de Pinhalzinho/SC, na Rua das Primaveras, n. 179, Loteamento Boa Vista I, Bairro Bela Vista, CEP 89.870-000, local onde se encontra instalada a usina de asfalto modelo LX12001, de fabricação LINTEC-IXON, bem como o britador móvel no qual será realizada a substituição da correia transportadora.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório

e o recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

O recebimento provisório será realizado no momento da entrega do material e da conclusão da instalação da correia transportadora, mediante verificação preliminar pela fiscalização designada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, com o objetivo de constatar se o objeto foi executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência.

Caso sejam constatadas irregularidades ou inconformidades na entrega do material ou na execução do serviço, a empresa contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do adequado funcionamento do equipamento e a confirmação de que a correia transportadora foi instalada corretamente, atendendo às especificações técnicas e garantindo o funcionamento regular do britador móvel e da usina de asfalto.

Após o recebimento definitivo do objeto e a confirmação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação, será autorizada a emissão da nota fiscal e o encaminhamento para pagamento, observadas as normas administrativas aplicáveis.

**ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A empresa contratada deverá garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de primeira linha, e estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência e às condições adequadas de utilização no britador móvel, integrante da usina de asfalto modelo LX12001, de fabricação LINTEC-IXON, pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

A correia transportadora fornecida deverá possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação ou de material, assegurando sua integridade e adequado desempenho durante o período de utilização normal do equipamento.

Durante o período de garantia, caso sejam constatados defeitos decorrentes de fabricação ou falhas relacionadas ao material fornecido ou à instalação realizada, a empresa contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, a substituição do material defeituoso ou a realização dos ajustes necessários para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

A empresa contratada também será responsável pela correta execução do serviço de instalação da correia transportadora, devendo assegurar que o procedimento seja realizado conforme as práticas técnicas adequadas, garantindo o alinhamento, a fixação e o funcionamento seguro do sistema de transporte de agregados do britador móvel.

Considerando a natureza da contratação, caracterizada como fornecimento pontual com instalação imediata, não se exige contrato contínuo de manutenção ou assistência técnica permanente, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada restrita à garantia do material fornecido e da correta execução do serviço de instalação.

**Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 04 de março de 2026.**

MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901

Assinado digitalmente por MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=14592578000199, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-03-04 17:17:33
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**Mayara D. D. C. Zanetti**

**Compras e Licitações**

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do art. 6º XXIII da Lei n. 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 04 de março de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME:96080191920

Assinado digitalmente por ALESSANDRO BELTRAME:96080191920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=43944375000112, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ALESSANDRO BELTRAME:96080191920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-03-04 17:17:47
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**ALESSANDRO BELTRAME**

**PRESIDENTE**

# JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A ausência de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) na presente contratação direta está amparada no disposto no inciso I, do §1º, do art. 4º da Resolução n. 35/2025 do CIDIR, que permite a dispensa de apresentação do ETP para contratações de menor complexidade, desde que a definição do objeto, a estimativa de preços e o termo de referência estejam suficientemente claros e instruam adequadamente o processo.

No caso específico, trata-se de contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, II, c/c §2º, da Lei n. 14.133/2021.

Adicionalmente, a estimativa de valor foi adequadamente fundamentada, e o objeto foi claramente definido, sendo atendidos os demais requisitos legais e regulamentares exigidos para instrução da contratação direta, não havendo prejuízo à transparência, à motivação do ato e à economicidade do processo.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 04 de março de 2026.

MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901

Assinado digitalmente por MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=14592578000199, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-03-04 17:17:58
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**Mayara D. D. C. Zanetti**

**Compras e Licitações**

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

A dispensa da publicação do aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de três dias úteis justifica-se em razão da necessidade urgente de manutenção corretiva do britador móvel, equipamento integrante da usina de asfalto modelo LX12001, de fabricação LINTEC-IXON, pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Durante a operação da usina de asfalto foi constatado dano na correia transportadora responsável pelo transporte de agregados no sistema de britagem, componente essencial para o funcionamento do equipamento e para o processo de produção de massa asfáltica. A paralisação desse componente compromete diretamente o funcionamento do britador móvel e, consequentemente, a operação da usina de asfalto.

Destaca-se que esta é a única usina de asfalto utilizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR para a produção de massa asfáltica destinada à execução de obras de pavimentação e manutenção da infraestrutura viária nos municípios consorciados. Dessa forma, a interrupção do funcionamento da usina compromete diretamente a continuidade das obras em andamento, podendo ocasionar atrasos na execução dos serviços e prejuízos ao interesse público.

A observância do prazo mínimo de três dias úteis para publicação do aviso de contratação direta implicaria na manutenção da paralisação do equipamento durante esse período, prolongando a interrupção das atividades da usina de asfalto e prejudicando o andamento das obras executadas pelo consórcio.

Diante desse cenário, a adoção imediata de providências para substituição da correia transportadora mostra-se necessária para restabelecer o funcionamento do equipamento e garantir a continuidade das atividades operacionais da usina de asfalto.

Assim, em razão da necessidade de continuidade dos serviços, devidamente justificada no processo administrativo, e com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, bem como no art. 10, § 1º, inciso II, da Resolução n. 035/2025 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, justifica-se a dispensa da publicação do aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de três dias úteis, ficando tal dispensa expressamente consignada nos autos do processo administrativo.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 03 de março de 2026.

MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI: 01008716901

Assinado digitalmente por MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=14582576000195, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-03-04 17:18:10
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**Mayara D. D. C. Zanetti**
**Compras e Licitações**

## ANEXO II

## APLICAÇÃO DOS ART. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021, que para obter os benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar n. 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**(LOCAL), (DATA).**

_____

**(LICITANTE – CNPJ/CPF)**

## ANEXO IV

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1) PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1) Habilitação jurídica** (art. 66 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

**1.1.1) Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.1.2) Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**1.1.3) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.4) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.5) Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.6) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.1.7) Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia

que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**1.1.8)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

**1.1.9)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 **ou** que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

**1.1.10)** Declaração de Inexistência de Impedimentos.

**1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista** (art. 68)

**1.2.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.2.2)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.2.1)** O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**1.2.3)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**1.2.4)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

**1.2.4.1)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**1.2.5)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.2.6)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**1.2.7)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

**1.3) Habilitação econômico-financeira** (art. 69)

**1.3.1)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**1.4) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:**

**1.4.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

**1.4.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**1.4.3)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**1.4.4)** O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971;

**1.4.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**1.4.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**1.4.6.1)** Ata de fundação;

**1.4.6.2)** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**1.4.6.3)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**1.4.6.4)** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**1.4.6.5)** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

**1.4.6.6)** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

**1.4.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida

pelo órgão fiscalizador.

## ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrito no CNPJ n. _____, através de seu representante legal _____ declara, sob as penas da lei:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
c) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança nos Municípios consorciados nos termos da Lei 14.133/2021;
d) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo "A" do Instrumento convocatório;
e) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
h) que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

**Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.**

********/**, *** de ********** de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ n. **********

## ANEXO VI
## DECLARAÇÃO LGPD

O licitante **********, inscrito no CNPJ n. **********, DECLARA que tem ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

********/**, ** de ********** de 2026.

## ANEXO VII
## ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante **********, inscrito no CNPJ n. **********, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei n. 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**********/**, ** de ********** de 2026.

_____

**********

**CNPJ n. **********

## ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante **********, inscrito no CNPJ n. **********, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

*******/**, ** de ********** de 2026.

_____

**********

CNPJ n. **********

## ANEXO IX

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A empresa **********, inscrita no CNPJ sob o n. **********, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **********, inscrito no CPF n. **********, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

**********/**, ** de ********** de 2026.

_____

**********

CNPJ n**********